LEI nº 1.498/88
De: 22.02.88

Dispõe sobre a reorganização administrativa da Prefeitura Municipal da Estância - Climática de Caconde, e dá outras providências.

Prof. José Reinaldo Carneiro, Prefeito Municipal da Estância Climática de Caconde, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

L E I:

CAPÍTULO I
DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 1º - As atividades de administração municipal obedecerão em caráter permanente, aos seguintes princípios fundamentais:

I- Planejamento;
II- Coordenação;
III- Descentralização.

Art. 2º- O planejamento, como atividade constante da administração, compreenderá à preparação dos planos de trabalho a serem desenvolvidos pelos órgãos da Prefeitura, definindo, com precisão, atividades e tarefas a realizar determinando o tempo necessário à sua execução, discriminando os recursos de pessoal e material necessários e avaliando os seus resultados e custos.

Art. 3º- O planejamento compreende a elaboração dos seguintes instrumentos básicos:

I- Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
II- Orçamento Plurianual de Investimentos;
III- Programação financeira de Desembolso;
IV- Orçamento-Programa Anual.

Art. 4º- Toda ação administrativa municipal e, especialmente, a execução dos planos e programas de governo serão objetos de permanente coordenação entre os órgãos de cada nível hierárquico.

Parágrafo Único:- Os assuntos a serem decididos pela autoridade competente, se envolverem aspectos filiados a mais de uma área de atividade, deverão estar devidamente coordenados, de modo a sempre conterem soluções integradas.

Art. 5º A descentralização será realizada no sentido de liberar os dirigentes das rotinas e execuções e das tarefas de mera formalização de atos administrativos, para se concetrarem nas atividades de planejamento, supervisão, contrôle e coordenação.

Art. 6º A delegação de competência será utilizada como instrumento básico de descentralização administrativa, com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-as na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a entender.

Art. 7º- É facultado ao Prefeito Municipal e, em geral aos dirigentes de órgãos delegar competência para a prática de atos administrativos, conforme se dispuser em regulamento e ressalvada a competência privativa de cada um.

Parágrafo Único:- O ato de delegação de competência indicará com precisão a autoridade delegante, a autoridade delegada e as atribuições objeto da delegação.

Art. 8º- A administração municipal será submetida a permanente controle e avaliação de resultados, através de instrumentos formais, consubstanciados nos preceitos legais e regulamentares, e instrumentos de acompanhamento de avaliação de atuação dos seis diversos órgãos e agentes.

Art. 9º- O controle das atividades da administração municipal deverá exercer-se em todos os níveis e órgãos, compreendendo, particularmente:

I - o controle, pela chefia competente, da execução dos programas e da observância das normas que disciplinam as atividades específicas do órgão controlado;

II - o controle da utilização, guarda e aplicação dos dinheiros bens e valores públicos, pelos órgãos próprios do sistema de contabilidade e fiscalização.

Art. 10º- Os serviços municipais deverão ser permanentemente atualizados, visando à modernização e racionalização dos métodos de trabalho, com o objetivo de os tornar mais econômicos sem sacrifício do atendimento ao público.

Art. 11 - A administração municipal, para a execução de seus programas, poderá utilizar, além dos recursos orçamentários, aqueles colocados à disposição por entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, para a solução de problemas comuns e melhor aproveitamento de recursos financeiros e técnicos, nos termos estabelecidos em lei.

Art. 12- A administração municipal deverá promover a integração da comunidade na vida político-administrativa do Município, através de órgãos coletivos, compostos de servidores municipais, representantes de outras esferas de governo e de municípios de destacada atuação ou conhecimento dos problemas locais.

Art. 13- A administração municipal orientará todas as suas atividades no sentido de:

I- aumentar a produtividade dos servidores, procurando evitar o crescimento de seu quadro de pessoal, através de criteriosa seleção de pessoal;

II- possibilitar o estabelecimento de níveis adequados de remuneração e ascensão às funções superiores, através de treinamento e aperfeiçoamento dos servidores em atividade.

Art. 14- A administração municipal, estabelecerá os critérios de prioridades para a elaboração e execução dos seus programas, tendo em vista o interesse coletivo ou a própria natureza dos programas a serem executados.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 15- A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal compõe-se dos seguintes órgãos:

I - órgão de assessoramento:
- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Assessoria Jurídica;
- c) Assessoria de Planejamento

II- Órgãos de Execução
- a) Departamento de Administração;
- b) Departamento de Finanças;
- c) Departamento de Obras e Serviços Municipais;
- d) Departamento de Educação e Cultura;
- e) Departamento de Esportes e Turismo;
- f) Departamento de Assistência à Saúde.

III- Órgãos de Desconcentração Administrativa
- a) Administração do Distrito de Barrânia.

CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS
SEÇÃO I
DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO
SUBSEÇÃO I
DO GABINETE DO PREFEITO

segue fls. 04-

Art. 16- Ao Gabinete do Prefeito compete:

I - Assistir o Prefeito em sua representação política e social e em assuntos legislativos e administrativos;

II - Auxiliar no cumprimento dos princípios fundamentais das atividades da administração municipal;

III - Divulgar os atos e fatos da administração municipal, inclusive leis, decretos e portarias;

IV - Executar outras atividades de assistência direta e imediata do Prefeito e gerais que lhe forem atribuídas.

SUBSEÇÃO II

DA ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 17 - À Assessoria Jurídica compete:

I - Prestar assistência jurídica em geral ao Prefeito Municipal e às Unidades Administrativas;

II - Pronunciar-se sobre toda matéria legal que lhe for submetida;

III - Efetuar a cobrança Judicial da dívida ativa do Município, além de outras atividades correlatas e gerais que lhe forem atribuídas.

SUBSEÇÃO III

DA ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

Art. 18- À Assessoria de Planejamento compete desenvolver as atividades relativas a:

I- Planejamento do desenvolvimento físico, econômico e social do Município;

II- Elaboração do Orçamento-Programa e Plano Plurianual de Investimentos;

III- Programação e supervisão da execução dos planos, programas e projetos da administração Municipal;

IV- Outras atividades gerais e correlatas que lhe forem atribuídas.

segue fls.05-

fls. 05

SEÇÃO II
DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO

SUBSEÇÃO I
DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 19- Ao Departamento de Administração compete propiciar às unidades administrativas da Prefeitura Municipal condições e funcionamento, através do desenvolvimento das atividades relativas a:

I - Administração de Pessoal;

II - Administração do Material e Patrimônio;

III - Protocolo e arquivamento de papéis e documentos;

IV - Expediente e zeladoria da Prefeitura, além de outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

SUBSEÇÃO II
DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

Art. 20- Ao Departamento de Finanças compete:

I - Controlar, a utilização, guarda e aplicação dos dinheiros, bens e valores públicos, pelos órgãos próprios do sistema de contabilidade e fiscalização;

II - Desenvolver as atividades relativas aos assuntos contábeis, financeiros e fiscais, através da escrituração e do controle contábil, da prestação e tomada de contas;

III - Efetuar a montagem final do Orçamento-Programa, do controle da execução orçamentária;

VI - Supervisionar o cadastramento mobiliário e imobiliário, o lançamento, arrecadação e fiscalização dos tributos e demais rendas municipais, além de outras atividades gerais e correlatas que lhe forem atribuídas.

SUBSEÇÃO III
DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Art. 21- Ao Departamento de Obras e Serviços Urbanos compete desenvolver as atividades relativas a:

I - Construção e conservação de ruas, avenidas, estradas e caminhos municipais, logradouros públicos e próprios municipais;

II - Administração e manutenção da frota municipal;

III - Autorização e fiscalização de construção de obras particulares.

segue fls. 06-

IV - Administração do Matadouro e do Mercado Municipal;
V - Administração dos cemitérios e da Estação Rodoviária;
VI - Limpeza Pública e coleta de lixo domiciliar;
VII- Arborização, ajardinamento e manutenção das áreas verdes de ruas;
VIII- Supervisão e fiscalização dos serviços públicos concedidos, permitidos e autorizados;
IX- Manutenção e conservação dos equipamentos de retransmissão de sinal de televisão;
X- Outras atividades correlatas e gerais que lhe forem atribuídas.

Art. 22- O Departamento de Obras e Serviços Urbanos compõe-se das seguintes unidades administrativas:
I- Seção de Estradas Municipais;
II- Seção de Obras e Serviços Urbanos.

SUBSEÇÃO IV
DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 23- Ao Departamento de Educação e Cultura compete desenvolver as atividades educacionais e culturais, através:
I- Do Ensino Pré-Escolar do Município;
II- Do desenvolvimento de eventos educativos e culturais;
III- Da distribuição de alimentação e material escolar;
IV- Do desenvolvimento de outras atividades correlatas e gerais que lhe forem atribuídas.

SUBSEÇÃO V
DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES E TURISMO

Art. 24- Ao Departamento de Esportes e Turismo compete desenvolver as atividades esportivas e turísticas, através:
I- Do levantamento e divulgação do potencial turístico do Município;
II- Da promoção de eventos turísticos;
III- Da promoção, programação e da execução de eventos esportivos no Município;
IV- Da promoção do desenvolvimento do Esporte no Município;
V- Do desenvolvimento de outras atividades correlatas e gerais que lhe forem atribuídas.

segue fls. 07-

SUBSEÇÃO VI

DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Art. 25- Ao Departamento de Assistência à Saúde compete desenvolver as atividades relativas à Saúde e à Assistência Social, através de:

I- Assistência Médica e ambulatorial

II- Assistência Odontológica;

III- Atendimento de pessoas carentes;

IV- Realização de convênios e acordos com entidades públicas ou privadas de Assistência Social ou Assistencia Médico-Hospitalar, além de outras atividades correlatas e gerais que lhe forem atribuídas.

SEÇÃO III

DO ÓRGÃO DE DESCONCENTRAÇÃO ADMINISTRATIVA

SUBSEÇÃO ÚNICA

DA ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO DE BARRÂNIA

Art. 26- À Administração do Distrito de Barrânia compete executar as atribuições recebidas da Prefeitura do município e coordenar os serviços executados pelas diferentes unidades administrativas da Prefeitura na área de sua competência.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27- O prefeito municipal regulamentará a presente Lei, aprovando por decreto, quadro de atividades e atribuições dos dirigentes das unidades administrativas da Prefeitura Municipal.

Art. 28- À medida que forem instaladas as unidades administrativas previstas nesta Lei, serão extintos, automaticamente, os atuais órgãos, ficando o Prefeito Municipal autorizado a promover as transferências de pessoas, dotações orçamentárias, atribuições e instalações que se fizerem necessárias.

Art. 29- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 01.02.88, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência aos interessados.

Prefeitura Municipal da Estânica Climática de Caconde, em 22 de fevereiro de 1.988.

Prof. José Reinaldo Carneiro
Prefeito Municipal